o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica K. V. CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 92.110.493/0001-30, com efeitos a partir do dia 03 de dezembro de 2018, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11030.731726/2018-94 e no processo nº 10080.004032/0218-41.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (DOU), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo/RS.

Art. 3º Não havendo interposição de recurso no prazo estabelecido, nos termos do § 2° do art. 5° da Resolução CG/Refis n° 9, de 12 de janeiro de 2001, alterada pela Resolução CG/Refis n° 20, de 27 de setembro de 2001, a exclusão do REFIS será definitiva.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANE SCORTEGAGNA PEDRA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 12, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

Declara APTA e ATIVA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ mencionada, declarada INAPTA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANGELO/RS,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e com fundamento no artigo 31, §3° e 4°, da Instrução Normativa RFB n° 1.634, de 30/05/2016, declara:

Art. 1° APTA e ATIVA a inscrição n° 02.749.429/0001-01 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte DINAMICA INSTALADORA ELETRICA LTDA, a partir de 26 de outubro de 2018, haja vista liminar proferida no Mandado de Segurança nº 5005525-21.21.20148.4.04.7105/RS, suspendendo assim os efeitos do Ato declaratório Executivo 0024955332, de 13 de setembro de 2018.

Art. 2° Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURI ANTONIO WILCHEN

# SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

## DIRETORIA COLEGIADA

**DECISÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 44011.004087/2017-97, Auto de Infração 27/2017, de 17/05/2017, entidade Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, na 413ª Sessão Ordinária, de 14/09/2018, Despacho Decisório 153/2018/CGDC/DICOL: (i) julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 27/2017, em relação aos autuados PARACY CRUZ DE MESQUITA FILHO e MAURÍCIO RAVIZZINI MONTEIRO; (ii) julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 27/2017, por infração ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c arts. 4º, 9º e 10 todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, c/c arts. 1º, 56 e 61 do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.456/2007 (para o primeiro aporte) tipificado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta nove reais e cinquenta e nove centavos), para o autuado ANDRÉ BUSCÁCIO DE SOUSA; MULTA pecuniária no valor de R$ 45.128,49 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), para os autuados LUCIANO PEREIRA VARANIS e EDNALDO SANTOS FONSECA; MULTA pecuniária no valor de R$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), para o autuado RODRIGO TÁVORA SODRÉ, cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS; MULTA pecuniária no valor de R$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta nove reais e cinquenta e nove centavos), para a autuada ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA AZEVEDO, cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS; MULTA pecuniária no valor de R$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), para o autuado DIBLAIM CARLOS DA SILVA, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS; MULTA pecuniária no valor de R$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), para os autuados MARIA APARECIDA DONÔ e CARLOS FREDERICO AIRES DUQUE, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 3 (TRÊS) ANOS; MULTA pecuniária no valor de R$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), para o autuado MIGUEL ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO DAVID, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 4 (QUATRO) ANOS; nos termos do Parecer 535/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

**DECISÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 44011.500361/2016-73, Auto de Infração 43/16-81, de 08/12/2016, entidade Fundiágua Fundação de Previdência Complementar, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, na 417ª Sessão Ordinária, de 15/10/2018, Despacho Decisório 182/2018/CGDC/DICOL: julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 43/16-81, em relação ao autuado HILDEBRANDO CASTELO BRANCO NETO; julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 43/16-81, por infração ao art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001, c/c arts. 4º, 9º, 11, 12, 13 e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009, e art. 12, da Resolução CGCP 13/2004, tipificado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R$ 35.824,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), para o autuado MERCÍLIO DOS SANTOS, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS; MULTA pecuniária no valor de R$ 35.824,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), para os autuados DILSON JOAQUIM MORAIS e JOÃO FERNANDO ALVES DOS CRAVOS, nos termos do Parecer nº 578/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

## DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

**PORTARIA Nº 582, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002662/2018-06, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Futura II, CNPB nº 2011.0009-47, administrado pela Futura II Entidade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 917, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005304/2018-47, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano DuPrev BD, CNPB nº 1985.0001-56, administrado pela Sociedade Previdenciária Du Pont do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 994, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004235/2018-54, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios HeiPrev, CNPB nº 2013.0010-29, administrado pelo MULTIBRA Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.000, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005112/2018-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios CD Previcoke, CNPB nº 2005.0055-92, administrado pela Previcoke Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.013, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.005486/2018-56, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.015, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006078/2018-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a UOL Cursos Tecnologia Educacional Ltda., CNPJ nº 17.543.049/0001-93, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Folha Prev, CNPB n° 1997.0002-29, e a MULTIPENSIONS Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdencia Privada.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.016, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006079/2018-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão do Estado de Rondônia, CNPJ nº 00.394.585/0001-71, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios PREVCOM RO, CNPB nº 2018.0013-29, e a entidade Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006216/2018-62, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão do Município de Santa Fé do Sul, CNPJ nº 45.138.070/0001-49, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios Prevcom Multi, CNPB nº 2018.0018-92, e a entidade Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES